



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N.º 30, DE 12 DE ABRIL DE 2019**

**O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso §1º, do art. 4º e art. 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- as deliberações do Conselho Superior na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03/04/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar, a revisão do Regulamento do Processo Eleitoral para a Escolha dos Representantes do Conselho Superior do IF Baiano, conforme documento anexo (Processo nº 23337.000148/2019-66).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

  
MARCELITO TRINDADE ALMEIDA  
Presidente Substituto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº. 30, DE 12 DE ABRIL DE 2019**

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS  
REPRESENTANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

Salvador  
2019

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I  
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Superior (CONSUP), atendendo às disposições estabelecidas no art. 8º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF Baiano).

TÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IF Baiano, tendo a seguinte composição:

I - o(a) reitor(a), como presidente(a);

II – 1 (um/uma) Secretário(a) dos Órgãos Colegiados Superiores, indicado(a) pelo(a) reitor(a), sem direito a voto;

III - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi* destinada aos(às) servidores(as) docentes, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

IV - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi* destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 2 (dois/duas) e o máximo de 5 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

V - representação de 1/3 (um terço) do número de *campi* e da Reitoria destinada aos(às) servidores(as) técnico-administrativos(as), sendo o mínimo de 2 (dois/duas) e o máximo de 5 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

VI - 2 (dois/duas) representantes titulares dos(as) egressos(as) e igual número de suplentes;

VII - 4 (quatro) representantes titulares da sociedade civil e igual número de suplentes, sendo 1 (um/uma) indicado(a) por entidades patronais, 1 (um/uma) indicado(a) por entidade dos(as) trabalhadores(as), 1 (um/uma) representante do setor público e/ou das empresas estatais e 1 (um/uma) representante da sociedade civil, vinculado(a) aos movimentos sociais e indicado(a) pelo CONSUP;

VIII - 1 (um/uma) representante titular do Ministério da Educação (MEC), designado(a) pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério e o(a) seu(sua) respectivo(a) suplente;

IX - representação de 1/3 (um terço) dos membros do Colégio de Dirigentes (CODIR), sendo o mínimo de 2 (dois/duas) e o máximo de 5 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;



X - 1 (um/uma) representante titular de Seção Sindical vinculada ao IF Baiano e seu(sua) suplente, eleitos(as) por seus pares, na forma regimental;

XI - 1 (um/uma) representante titular do Diretório Central dos Estudantes (DCE) do IF Baiano e seu(sua) suplente.

§ 1º Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes) de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, IX, X e XI serão designados por ato do(a) reitor(a).

§ 2º A Reitoria, para fins de votação e de representatividade, é considerada uma unidade, podendo ter representantes nos segmentos TAE e Seção Sindical.

§ 3º Os mandatos dos membros do CONSUP são de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para igual período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos de que tratam os incisos I e VIII.

§ 4º Com relação aos membros de que tratam os incisos III, IV e V, cada unidade que compõe o IF Baiano (*campus* e Reitoria) poderá ter, no máximo, 1 (uma) representação titular por categoria.

§ 5º Na ocorrência de afastamento definitivo de qualquer um dos membros do Conselho Superior, assumirá o(a) respectivo(a) suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 6º Ocorrendo a vacância da suplência, ela será preenchida por candidato(a) eleito(a), observada a ordem de votação da respectiva eleição.

§ 7º Os membros relacionados no inciso IV não podem ser servidores(as) ou possuir qualquer vínculo funcional com o IF Baiano.

§ 8º Os membros relacionados nos incisos VI e VII não podem ser servidores(as), discentes ou possuir qualquer vínculo funcional com o IF Baiano.

§ 9º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu(sua) presidente(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 10 Em caso de término do mandato das entidades representativas do Conselho Superior a que se referem os incisos VII, X e XI, essas entidades deverão indicar novo(a) representante para a conclusão das atividades do CONSUP no biênio, podendo haver recondução por igual período.

§ 11 São consideradas formas de vacância dos(as) conselheiros(as):

I - exoneração em virtude de processo disciplinar;

II - demissão, nos termos da Lei Nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - renúncia;

VI - aposentadoria;

VII - mudança de categoria;

VIII - conclusão do curso, no caso dos(as) discentes.

Art. 3º A função de conselheiro(a) não é remunerada, sendo custeadas apenas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

## CAPÍTULO II DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 4º O processo eleitoral para composição do CONSUP será coordenado por uma comissão eleitoral geral constituída pelo(a) reitor(a) do IF Baiano e por uma comissão eleitoral local, em cada unidade que compõe o IF Baiano (*campus* e Reitoria), designada pelo(a) diretor(a) geral e pelo(a) reitor(a), respectivamente.

Art. 5º A comissão eleitoral local será constituída por três representantes, sendo 1 (um/uma) de cada categoria (discente, docente e técnico-administrativo), com seus(suas) respectivos(as) suplentes, escolhidos(as) pelos seus pares para coordenar a eleição do CONSUP, na forma estabelecida nos incisos II, III, IV e V do art. 2º.

§1º Na Reitoria, a comissão eleitoral local será constituída por três representantes dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as), por representantes da Seção Sindical e por igual número de suplentes.

§2º Em cada unidade (*campus* e Reitoria), o(a) reitor(a) e o(a) diretor(a) geral, respectivamente, indicarão uma comissão especial para coordenar o processo de escolha dos membros da comissão eleitoral local, cabendo a ela adotar os procedimentos necessários para o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º Aos(Às) integrantes das comissões eleitorais fica vedada a inscrição como candidatos(as) à eleição para o CONSUP do IF Baiano.

### Seção I Das competências das comissões eleitorais

Art. 7º Compete à comissão eleitoral geral:

I - coordenar o processo eleitoral em todos os níveis;

II - zelar pelos princípios éticos no processo eleitoral;

- III - cumprir e fazer cumprir as normas deste Regulamento;
- IV - acompanhar a campanha eleitoral;
- V - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI - deliberar sobre os recursos impetrados;
- VII - receber relatórios dos pleitos para a tabulação dos dados e para a obtenção do resultado final;
- VIII - encaminhar ao(à) reitor(a) o resultado final das eleições, para fins de homologação, de designação e de publicação;
- IX - decidir sobre os casos omissos.

Art. 8º Compete às comissões eleitorais locais:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento;
- II - coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em sua respectiva unidade (*campus* ou Reitoria);
- III - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural exclusivo para este fim, localizado na unidade (*campus* e Reitoria);
- IV - efetuar a inscrição dos(as) candidatos(as);
- V - homologar a inscrição dos(as) candidatos(as);
- VI - publicar a lista de candidatos(as) e de votantes;
- VII - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VIII - credenciar fiscais para atuarem junto à comissão eleitoral local no processo de votação e na totalização dos votos;
- IX - estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;
- X - indicar os(as) componentes das mesas receptoras e das mesas apuradoras;
- XI - providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;
- XII - deliberar sobre os recursos impetrados;
- XIII - encaminhar o resultado da votação à comissão eleitoral geral.



### CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º O processo eleitoral local ocorrerá em cada unidade (*campus* e Reitoria), para escolher os(as) representantes das categorias especificadas nos incisos III, IV, V e VI do art. 2º.

Art. 10 O processo eleitoral para escolha dos(as) representantes de que tratam os incisos IX, X e XI do art. 2º será realizado:

I – no caso dos(as) representantes do Colégio de Dirigentes, por meio de votação dos seus pares, em reunião extraordinária;

II – no caso dos(as) representantes da Seção Sindical, por aclamação, em reunião convocada pela comissão eleitoral geral;

III – no caso dos(as) representantes do Diretório Central dos Estudantes, por votação e/ou por indicação em reunião da Diretoria Executiva e, estando o DCE em processo de formação, a Comissão Pró-DCE indicará o(a) representante *pro tempore*.

#### Seção I Da elegibilidade

Art. 11 Poderão inscrever-se como candidatos(as):

I - docentes efetivos(as) e ativos(as);

II - discentes regularmente matriculados(as), maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados(as) civilmente;

III - servidores(as) técnico-administrativos(as) efetivos(as) e ativos(as);

IV - diretores(as) sistêmicos(as) e gerais;

V - egressos(as) que concluíram pelo menos um curso oferecido pelo IF Baiano.

Art. 12 Não poderá inscrever-se como candidato(a) ao CONSUP o(a) servidor(a) afastado(a) que se enquadrar nas seguintes situações:

I – estiver de licença sem vencimentos;

II – estiver em capacitação sob regime presencial superior a 1 (um) ano;

III – estiver à disposição de outros órgãos;

IV – for membro titular ou suplente das comissões permanentes previstas no Regimento Geral do IF Baiano;

V – estiver em exercício de cargo de direção, exceto cargos de diretor(a) geral e de reitor(a);

VI - tenha sofrido alguma punição administrativa nos últimos 5 (cinco) anos de exercício funcional público, de acordo com o rigor das leis.

## **Seção II Das inscrições**

Art. 13 As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser formuladas em requerimento assinado pelo(a) postulante e entregue à comissão eleitoral local, obedecendo ao estabelecido no edital.

Parágrafo único. Deverá ser respeitado e admitido o nome social do(a) candidato(a), segundo Resolução Nº. 59, de 17 de outubro de 2016.

## **Seção III Da eleição**

Art. 14 As eleições dos(as) representantes para a composição do CONSUP de que tratam os incisos III, IV, V, VI, IX, X e XI do art. 2º, ocorrerão em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação do edital do processo eleitoral.

Art. 15 Estão aptos(as) a votar no representante de sua respectiva categoria:

I - docentes efetivos(as) e ativos(as);

II - discentes regularmente matriculados(as);

III - servidores(as) técnico-administrativos(as) efetivos(as) e ativos(as);

IV - diretores(as) sistêmicos(as) e gerais;

V - egressos(as) que concluíram pelo menos um curso oferecido no IF Baiano.

Art. 16 Não estão aptos(as) a votar:

I - servidores(as) em licença sem vencimentos;

II - servidores(as) à disposição de outros órgãos.

Art. 17 Cada eleitor(a) poderá votar apenas 1 (uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

I - discente que também seja técnico-administrativo(a) vota como técnico-administrativo(a);



II – egresso(a) que também seja técnico-administrativo(a) vota como técnico-administrativo(a);

III – egresso(a) que também seja docente vota como docente;

IV – egresso(a) que também seja discente vota como discente;

V - técnico-administrativo(a) que também seja docente vota como docente;

VI - técnico-administrativo(a) que também seja diretor(a) sistêmico(a) ou geral vota como diretor(a);

VII – docente que também seja diretor(a) sistêmico(a) ou geral vota como diretor(a).

Art. 18 Na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - para os(as) servidores(as) (docentes, técnico-administrativos(as) e diretores(as) sistêmicos(as) e gerais), maior tempo de serviço na instituição. Persistindo o empate, é eleito(a) o(a) candidato(a) com maior idade;

II - para os(as) discentes e os(as) egressos(as), o(a) candidato(a) de maior idade.

#### **Seção IV**

##### **Do voto**

Art. 19 O voto para a escolha dos(as) representantes das categorias especificadas nos incisos III, IV, V e VI do art. 2º será facultativo, direto, secreto e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

§1º Será admitido o voto em trânsito do(a) servidor(a) em processo de cooperação técnica ou em atividades acadêmicas em outro *campus* e do(a) discente que esteja realizando estágio em outra unidade de ensino ou em outro município limítrofe que possua um *campus* do IF Baiano.

§2º Para a realização do voto em trânsito, o(a) discente, o(a) técnico-administrativo(a) e o(a) egresso(a) deverão realizar cadastro prévio por meio do *site* do IF Baiano, destacando o *campus* onde exercerá sua função de eleitor(a).

§3º O cancelamento do voto em trânsito dar-se-á em até 72 (setenta e duas) horas antes da publicação da lista dos(as) votantes em trânsito.

Art. 20 O voto para a escolha dos(as) representantes de que tratam os incisos IX e X do art. 2º será por aclamação e uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

## **Seção V**

### **Da mesa receptora**

Art. 21 Serão constituídas mesas receptoras em cada unidade (*campus* e Reitoria) do IF Baiano, que ficarão em local de fácil acesso e visibilidade ao público, com cabines suficientemente amplas e indevassáveis, onde o(a) eleitor(a) deverá assinalar, na cédula, o(a) candidato(a) de sua preferência e, em seguida, deverá depositar a cédula na urna.

§1º A mesa receptora será composta por um(a) presidente(a), por um(a) mesário(a) e por um(a) secretário(a) convocado(a) pela comissão eleitoral local.

§2º Não poderão ser indicados como membros da mesa receptora os(as) candidatos(as), seus(suas) cônjuges, seus(suas) companheiros(as) e seus(suas) parentes e afins, até o terceiro grau.

§3º O(As) componentes das mesas receptoras serão dispensados de suas atividades normais na instituição no dia e na hora em que forem designados(as), sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou de abandono da atividade na eleição, sem justificativa.

§4º Em caso de ausência ou de impedimento do(a) presidente(a), assumirá a presidência o(a) mesário(a) e, na sua falta, o(a) secretário(a).

§5º No recinto da mesa receptora, será permitida apenas a presença dos seus membros, das comissões eleitorais, dos(as) fiscais credenciados(as), dos(as) candidatos(as) e do(a) votante, durante seu tempo de votação.

Art. 22 Ao(À) presidente(a) da mesa receptora incumbe:

I - identificar os(as) fiscais credenciados(as);

II - convocar, na falta de algum membro da mesa receptora, um(a) eleitor(a) para substituí-lo;

III - rubricar as cédulas oficiais;

IV - resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorram;

V - manter a ordem;

VI - comunicar à comissão eleitoral local a ocorrência de irregularidade cuja solução dela depende;

VII - anotar, ao final da votação, o não comparecimento do(a) eleitor(a);

VIII - assinar, com os(as) demais componentes da mesa receptora, a ata de votação;

IX - proceder à apuração dos votos com os demais membros da mesa receptora, sob a supervisão da comissão eleitoral local.

Art. 23 Ao(À) mesário(a) incumbe:

I - identificar o(a) eleitor(a) e colher sua assinatura na lista de votação;

II - rubricar as cédulas oficiais;

III - auxiliar o(a) presidente(a) e executar as tarefas que ele(a) lhe determinar.

Art. 24 Ao(À) secretário(a) incumbe:

I - lavrar a ata da eleição (nos *campi* e na Reitoria);

II - auxiliar o(a) presidente(a) e o(a) mesário(a) na manutenção da boa ordem dos trabalhos.

## **Seção VI Da votação**

Art. 25 A votação ocorrerá em cabine individual, com uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, sendo realizada nas dependências de cada *campus* e da Reitoria, em local definido pela comissão eleitoral local, em data e horário estabelecidos no edital.

Art. 26 Durante a votação, cabe ao(à) eleitor(a):

I - por ordem de chegada, apresentar-se ao(à) presidente(a) da mesa receptora munido de documento oficial com foto, original impresso ou digital, que comprove sua identificação civil ou funcional. São documentos oficiais para comprovação da identidade do(a) eleitor(a):

a) carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

b) certificado de reservista;

c) carteira de trabalho;

d) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

II - assinar a lista de presença, observando o que consta na Resolução Nº. 59, de 17 de outubro de 2016;

III - receber a cédula rubricada e dirigir-se à cabine de votação;



IV – assinalar, na cédula de votação, o quadro correspondente ao(à) candidato(a) de sua preferência;

V - depositar seu voto na urna de votação correspondente à sua categoria;

VI – o(a) eleitor(a) com deficiência poderá utilizar dispositivo ou meio autorizado pela mesa receptora para o exercício do seu direito ao voto.

Art. 27 Encerrada a votação, caberá ao(à) presidente(a) da mesa receptora:

I - lacrar a urna, rubricando-a conjuntamente com os demais membros da mesa receptora e com os(as) fiscais presentes;

II - determinar ao(à) secretário(a) que lavre a ata da eleição.

Art. 28 Encerrada a votação, a mesa receptora transformar-se-á imediatamente em mesa apuradora.

Art. 29 No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o(a) presidente(a) da mesa receptora deverá:

I - lacrar a urna;

II - lavrar ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - recolher o material remanescente.

#### **Seção VII Da fiscalização**

Art. 30 Cada candidato(a) poderá manter um(a) fiscal, por ele(a) credenciado(a), junto à mesa receptora.

Art. 31 Os membros da mesa receptora, escolhidos pela comissão eleitoral local, estão impedidos de atuar como fiscais de candidatos(as).

#### **Seção VIII Do material para a votação**

Art. 32 A comissão eleitoral local providenciará, antes do início da votação, os seguintes materiais:

I - relação de eleitores(as) habilitados(as) a votar;

II - urnas vazias, identificadas por categoria e previamente lacradas pela comissão eleitoral local;

III - cédulas oficiais;

IV - outros materiais necessários para o regular funcionamento das mesas.

Art. 33 As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela comissão eleitoral local, em cor diferente para cada categoria.

Art. 34 A impressão da cédula será na cor preta, com tipos uniformes de letra, constando, no anverso, os nomes dos(as) candidatos(as) em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do(a) presidente(a) da comissão eleitoral local e do(a) mesário(a).

### **Seção IX Da apuração**

Art. 35 A apuração das urnas terá início ao final da votação e será feita pela mesa apuradora, sob supervisão da comissão eleitoral local.

Art. 36 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo apuradas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um(a) dos(as) componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar, na cédula em branco, o termo “em branco” e, na cédula nula, o termo “nulo”.

Art. 37 Os votos em branco e nulo não serão atribuídos a nenhum(a) candidato(a), sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 38 Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

I - não corresponderem às cédulas oficiais;

II - não estiverem devidamente autenticadas;

III - contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;

IV - houver a indicação de mais de um nome.

Art. 39 As cédulas apuradas serão arquivadas em invólucro lacrado e guardado para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos.

Art. 40 Findos os trabalhos, a mesa apuradora proclamará os resultados e lavrará a respectiva ata, remetendo cópia à comissão eleitoral local.

## **Seção X**

### **Dos resultados**

Art. 41 Concluída a contagem dos votos em cada unidade (*campus* e Reitoria), cada comissão eleitoral local fará a classificação dos(as) candidatos(as) em ordem decrescente de número de votos, para fins de encaminhamento à comissão eleitoral geral.

Parágrafo único. A classificação dos(as) candidatos(as) será organizada de acordo com a ordem dos(as) candidatos(as) que obtiverem a maioria dos votos válidos, elegendo-se apenas 1 (um/uma) por unidade do IF Baiano, dentro de um segmento, para os(as) titulares. No caso dos(as) suplentes, segue-se a ordem de classificação.

Art. 42 A comissão eleitoral local encaminhará relatório das eleições, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à comissão eleitoral geral, para as providências necessárias.

Art. 43 A comissão eleitoral geral organizará a classificação final dos(as) candidatos(as), de acordo com o percentual de votos válidos obtidos pelo(a) representante de cada unidade (*campus* e Reitoria).

Parágrafo único. Serão considerados eleitos(as) os(as) representantes de que tratam os incisos III, IV e V do art. 2º que obtiverem a maioria dos votos válidos, em conformidade com o § 4º do art. 2º, respeitando-se a ordem decrescente para definição dos(as) titulares e dos(as) suplentes.

Art. 44 A comissão eleitoral geral encaminhará ao(à) presidente(a) do CONSUP o resultado final das eleições.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS RECURSOS**

Art. 45 Os recursos deverão ser impetrados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da conclusão do pleito e serão apreciados, em primeira instância, pela comissão eleitoral local, que emitirá parecer no limite das suas competências.

Parágrafo único. Em caso de discordância do parecer emitido pela comissão eleitoral local, o(a) interessado(a) poderá, em última instância, recorrer à comissão eleitoral geral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da sua ciência.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46 O(A) presidente(a) do CONSUP do IF Baiano publicará o edital de convocação das eleições, no qual estarão definidos o cronograma e os procedimentos para a implementação do pleito.



Art. 47 Será permitido, durante o processo eleitoral, afixar cartazes apenas nos locais designados pela comissão eleitoral local.

Art. 48 A distribuição de material impresso de propaganda de candidato(a) somente será permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 49 O(A) candidato(a) infrator(a) das normas estabelecidas neste Regulamento poderá ser punido(a), a juízo da comissão eleitoral local, com a seguinte gradação:

I - advertência escrita;

II - perda de espaço de campanha;

III - cassação da inscrição.

Art. 50 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidos pela comissão eleitoral geral e, em instância superior, pelo(a) presidente(a) do CONSUP do IF Baiano.

Art. 51 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCELITO TRINDADE ALMEIDA  
Presidente Substituto do Conselho Superior